



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2393/2023.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2.024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Carandaí, estima a Receita em R\$ **144.000.000,00 (centro e quarenta e quatro milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	15.443.200,00
Receita De Contribuições	3.753.000,00
Receita Patrimonial	4.381.400,00
Receita De Serviços	121.000,00
Transferências Correntes	124.645.500,00
Outras Receitas Correntes	460.000,00
SUB TOTAL	148.804.100,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Correntes Intra-Intraorçamentárias, Contribuições	9.534.000,00
SUB TOTAL	9.534.000,00
Dedução Para Formação Do Fundeb	-15.685.100,00
SUB TOTAL	(15.685.100,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência De Capital	1.347.000,00
SUB TOTAL	1.347.000,00
TOTAL GERAL	144.000.000,00

Art. 4º. As Despesas do Município de Carandaí, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	5.472.000,00
Judiciária	9.000,00
Administração	12.975.618,75
Segurança Pública	44.000,00
Assistência Social	3.530.381,25
Saúde	31.304.500,00
Educação	34.748.500,00
Cultura	3.218.500,00
Urbanismo	11.087.500,00
Habitação	8.000,00
Saneamento	490.000,00
Gestão ambiental	3.404.000,00
Agricultura	1.472.500,00
Energia	30.000,00
Transportes	341.000,00
Desporto e Lazer	1.247.500,00
Encargos Especiais	3.130.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
SUB TOTAL	112.813.000,00
Hospital Santana de Carandaí	15.000.000,00
Saúde	15.000.000,00
SUB TOTAL	127.813.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	16.187.000,00
Previdência Social	16.187.000,00
SUB TOTAL	144.000.000,00
TOTAL	144.000.000,00

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	5.472.000,00
Gabinete do Prefeito	753.000,00
Secretaria de Governo	4.578.200,00
Controladoria Geral	152.000,00
Procuradoria Geral	436.000,00
Secretaria de Administração	10.442.418,75
Secretaria de Educação	34.748.500,00
Secretaria de Obras Públicas	12.017.500,00
Secretaria de Assistência Social	3.530.381,25
Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.508.500,00
Secretaria de Saúde	31.304.500,00
Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo	4.466.000,00
Secretaria Meio Ambiente	3.404.000,00
Hospital Santana de Carandaí	15.000.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	16.187.000,00
TOTAL	144.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	77.825.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.260.000,00
Outras Despesas Correntes	48.171.800,00
DESPESA CORRENTES INTRA	
Obrigações Patronais	5.543.000,00
Juros Sobre a Dívida por Contrato	140.000,00
SUB TOTAL	132.939.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	8.890.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortizações da Dívida	1.260.000,00
DESPESA DE CAPITAL INTRA	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	210.000,00
SUB TOTAL	10.360.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	700.000,00
SUB TOTAL	700.000,00
TOTAL	144.000.00,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.024, da seguinte forma:

I – Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

IV – O Produto das Operações de Crédito Autorizados;

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

VI – A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei N° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

Parágrafo Único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados, nos incisos I, II, III, do caput, poderá, o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual;

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Parágrafo Único. Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí para o Exercício de 2024.

Na elaboração da presente proposta foram observadas às disposições da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, e atualizações da Portaria nº 923, de 8 de julho de 2021, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, o ementário da receita orçamentária para aplicação pelos jurisdicionados municipais foi alterado para o exercício financeiro de 2023 e deve ser observado, inclusive para elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária, e ainda os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

Da Receita

Foi considerado para o equilíbrio de estimativa da receita para 2024, um aumento na ordem de 15.2% o que corresponde a variação da inflação, crescimento do PIB, e ainda o aumento das receitas de impostos, emendas Parlamentares, bem como o crescimento da receita do FUNDEB.

Também foram consideradas as projeções das transferências voluntárias da União e do Estado para o Município.

Da Despesa

Também na previsão da despesa foram consideradas as mesmas premissas relativas à receita, ou seja, a variação da inflação do período, crescimento do PIB e o crescimento dos serviços colocados a disposição da nossa população.

Foi considerado também para elaboração da Proposta Orçamentária consolidada o crescimento dos valores alocados nas ações do Poder Legislativo, Fundo de Previdência de Carandaí, e do Hospital Municipal.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

o saldo das dívidas fluante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o projeto de lei em referência, para que seja apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Da mesma forma que propomos no Plano de Cargos da Prefeitura, surge também a necessidade de adequação à nova legislação de licitações, no Plano de Cargos do Carandaí-Prev, visando também a melhoria dos serviços prestados à população e no atendimento com excelência e agilidade impostos aos órgãos públicos.

Com a publicação da Lei nº 14.133/2021, que instituiu um novo regime de licitações e contratos, foram efetuadas diversas mudanças nas contratações públicas, que devem ser aplicadas a todos os entes federados, tanto na administração direta, quanto na indireta, sendo uma dessas alterações afeta aos agentes responsáveis pela execução do rito licitatório, fato que também nos levou a apresentar o projeto de lei em anexo.

Pelo novo regramento, as licitações ficarão a cargo do Agente de Contratação e na modalidade de pregão, o responsável será o pregoeiro, sendo apoiado por um servidor com as funções de Agente de Apoio a Licitações.

De igual maneira, nesta proposta, estamos também realinhando o nível do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo da autarquia Carandaí-Prev, com as da Prefeitura, buscando assim, fazer justiça ao servidor que está ali lotado e aqueles que futuramente venham ocupar as vagas disponíveis.

Para conhecimento e análise desta Casa, seguem anexo impacto financeiro orçamentário da proposta.

Acreditando no discernimento dos Nobres Vereadores e Vereadora, contamos com a alta apreciação e deliberação dentro da maior brevidade possível da matéria que ora apresentamos.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal.